

**ESTUDOS
EM MEMÓRIA
DO CONSELHEIRO
ARTUR MAURÍCIO**



AB VNO AD OMNES

Coimbra Editora

Título

ESTUDOS EM MEMÓRIA DO CONSELHEIRO ARTUR MAURÍCIO

1.ª Edição, Dezembro 2014

Autores

AA.VV.

Organização: Maria João Antunes, com a colaboração de Marta Cavaleira

Editora



Arco de Almedina, 8 - 2.º andar
3000-422 Coimbra
Tel. (+351) 239 852 650
Fax (+351) 239 852 651

www.coimbraeditora.pt
editorial@coimbraeditora.pt

Execução gráfica

Coimbra Editora, S.A.
R. Ferreira Borges, 77-79
3000-180 Coimbra

ISBN 978-972-32-2268-5

Depósito Legal n.º 384 454/14

Biblioteca Nacional de Portugal – Catalogação na Publicação

ESTUDOS EM MEMÓRIA DO CONSELHEIRO
ARTUR MAURÍCIO

Estudos em memória do Conselheiro
Artur Maurício.
ISBN 978-972-32-2268-5

CDU 34

Qualquer reprodução desta obra, total ou parcial, que não tenha sido previamente autorizada pelo Editor, pode constituir crime ou infração, puníveis nos termos da legislação aplicável.

DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS PERMISSIVAS DE «DISCRIMINAÇÃO RACIONAL»

MARGARIDA LIMA REGO

Professora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

1. O PROBLEMA

«O princípio da igualdade abrange fundamentalmente três dimensões ou vertentes: a proibição do arbítrio, a proibição de discriminação e a obrigação de diferenciação, significando a primeira a imposição da igualdade de tratamento para situações iguais e a interdição de tratamento igual para situações manifestamente desiguais [...]; a segunda, a ilegitimidade de qualquer diferenciação de tratamento baseada em critérios subjetivos [...] e [surgindo] a última como forma de compensar as desigualdades de oportunidades» ⁽¹⁾.

No texto que se segue exploro a vertente negativa do princípio da igualdade, refletindo sobre a segunda daquelas dimensões: a proibição de discriminação. A minha preocupação, ao enveredar por este tema, foi determinar o exato sentido e alcance que esta proibição assume enquanto vínculo específico do legislador, no contexto do acesso aos seguros ⁽²⁾. Contudo, creio que as conclusões a que chego serão transponíveis para quaisquer outros exemplos do fenómeno a que chamo «discriminação racional» ⁽³⁾. De entre as várias «categorias suspeitas» que

⁽¹⁾ Ac. TC n.º 412/2002, de 10 de outubro (Artur Maurício).

⁽²⁾ Não se põe em causa a eficácia horizontal do princípio da igualdade. Além do art. 18.º da Constituição da República Portuguesa «CRP», veja-se ainda, quanto ao acesso aos seguros, o n.º 1 do art. 15.º da Lei do Contrato de Seguro aprovada pelo DL n.º 72/2008, de 16 de abril («LCS»): «Na celebração, na execução e na cessação do contrato de seguro são proibidas as práticas discriminatórias em violação do princípio da igualdade nos termos previstos no artigo 13.º da Constituição».

⁽³⁾ A expressão é de D. A. STRAUSS, «The myth of colorblindness» (1986) *The Supreme Court Review* 99-134.